



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 490/91, DE 10 DE OUTUBRO DE 1991

"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSEJAC - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso decretou e EU sanciono a seguinte Lei:

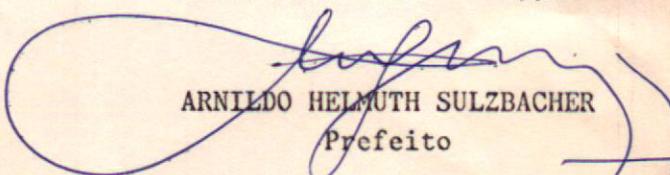
ART. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSEJAC - Associação Educacional da Assembléia de Deus de Jaciara, com sede estabelecida à Rua Juruçê 1468, nesta cidade.

ART. 2º - A ASSEJAC - Associação Educacional da Assembléia de Deus de Jaciara, enquanto cumprir suas finalidades estatutárias, merecerá do Poder Público Municipal todas as prerrogativas inerentes à sua condição de Utilidade Pública.

ART. 3º - Os efeitos de Utilidade Pública perdurarão enquanto a ASSEJAC não se desviar de seus objetivos estatutários.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

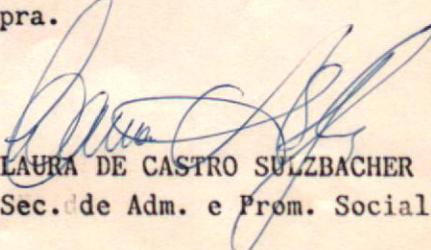
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 10 de outubro de 1991


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e Promoção Social e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Sec. de Adm. e Prom. Social



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
VEREADOR Abiezer Ferreira da Silva

02
A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Ao propormos o presente Projeto Lei, estamos querendo contribuir mais uma vez com o desenvolvimento de nosso Município.

A ASSEJAC - Associação Educacional da Assembléia de Deus de Jaciara - MT tem por objetivo criar uma Escola de 1º Grau, cuja intenção é já funcionar em 1192, tendo como mantenedora a Igreja Evangélica Assembléia de Deus e sem fins lucrativos.

Esclarecemos, outrossim, que da ASSEJAC qualquer pessoa pode ser sócio, independente de cor, raça, religião, condição social e ideologia político-partidária, na qual será sempre bem recebida, para, evidentemente, contribuir com o seu crescimento.

A ASSEJAC vem, portanto, auxiliar a educação em nosso Município, preocupando-se, assim, com a formação moral e intelectual de nossos adolescentes, de nossos jovens e até de nossas crianças, que precisam de nosso apoio, de nossa atenção, para que possam viver afastados dos inúmeros problemas que se lhes apresentam.

Desta forma, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, conhecedores da perspicácia a cada um peculiar, temos a certeza de que entenderão a nossa proposta, sobretudo a importância de que está revestida, evidenciando os benefícios que trará a nossa comunidade.

Assim sendo, confiantes no espírito altruísta de todos os Legisladores e na certeza de que, após apreciado, o presente Projeto será transformado em Lei, registramos nossos agradecimentos, reiterando-lhes os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ABIEZER FERREIRA DA SILVA
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
VEREADOR Abiezer Ferreira da Silva

03
A

ANTE - PROJETO DE LEI Nº 13 / 91.

"Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública à ASSEJAC - Associação Educacional da Assembléia de Deus de Jaciara e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO :

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decretou e EU sanciono a seguinte Lei :

ART. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a ASSEJAC - Associação Educacional da Assembléia de Deus de Jaciara, com sede estabelecida à Rua Jurucê 1468, nesta cidade.

ART. 2º À ASSEJAC - Associação Educacional da Assembléia de Deus de Jaciara enquanto cumprir suas finalidades estatutárias, merecerá do Poder Público Municipal, todas as prerrogativas inerentes à sua condição de Utilidade Pública.

ART. 3º Os efeitos de Utilidade Pública, perdurarão enquanto à ASSEJAC não se desviar de seus objetivos estatutários.

ART. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

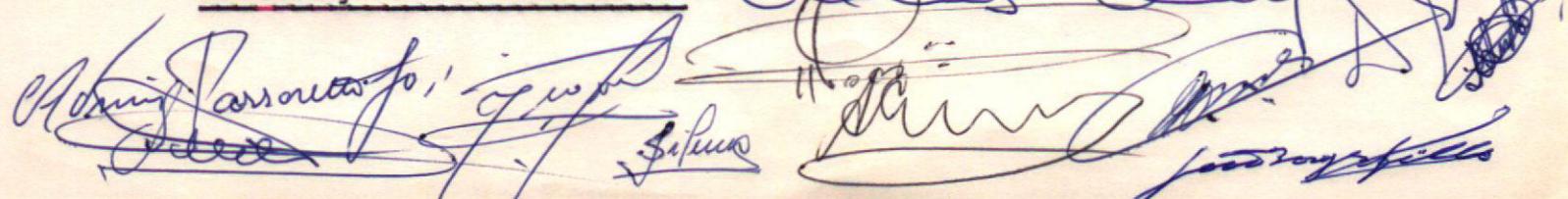
GABINETE DO PREFEITO

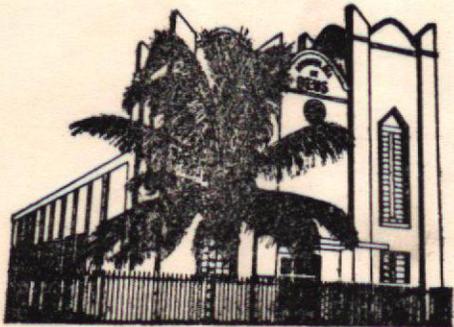
SALA DAS SESSÕES

Jaciara (MT), 26 de Setembro de 1991.


Abiezer Ferreira da Silva
Vereador Propositor da Matéria

SUBSCRIÇÕES DOS VEREADORES :





07
/

Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

CGC 03 845 179/0001-76

Jaciara, 21 de setembro de 1991

A S. Excia.
Vereador Abiezer Ferreira Da Silva
Jaciara - MT

Excelentíssimo senhor,

Solicitamos de V. excia. especial favor/
de levar à apreciação da nobre edilidade a justificativa da exis-
tência da ASSEJAC, ou seja, anteprojeto para que a mesma possa -
ser reconhecida de utilidade pública municipal.

Contando com as vossas benesses, agrade-
cemos antecipadamente, desejando-lhe votos de estima e alta con-
sideração.

Fraternalmente ,

Pela diretoria da ASSEJAC

Benedito Messias dos Santos-pr
-Diretor Vice-Presidente-

ASSEJAC-ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DE JACIARA- 08

CGC.24 777 294/0001-20

Rua Jurucê 1468- centro- Jaciara- Est. de Mato Grosso

Justificativa

A Igreja Evangélica Assembléia de Deus no Brasil conta hoje com aproximadamente 40 milhões de membros. Está dividida em "campos" regionais que por sua vez estão vinculados à Convenção Estadual de cada unidade da federação. No caso das Assembléias de Deus de Jaciara, onde a cidade de Jaciara é a sede do "campo", estamos vinculados à Convenção /- do Estado de Mato Grosso. As convenções estaduais estão vinculadas em / um órgão maior que é a CGADB- Convenção Geral das Assembléias de Deus no Brasil.

Cada campo tem se empenhado na prestação de serviços vários às comunidades de tal forma que as Assembléias de Deus no Brasil, contando hoje com 80 anos de fundação em nossa pátria possui vários orfanatos, várias creches, várias escolas, Institutos Bíblicos, Seminários de Teologia de graus médios e superiores, vários centros de assistência sociais.

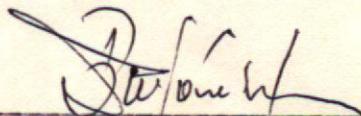
O "Campo de Jaciara" tem se esforçado para dar a sua parcela de ajuda à sociedade local, através da Assistência Social e de outras formas diversas.

Agora chegou a vez de contribuirmos também com a educação de nossa gente. Não obstante, alguns apologistas defenderam a idéia, digo, defenderem a idéia de que a educação é dever do estado, ou do poder público, a nossa filosofia é a de que esta é dever de todos. Principalmente das comunidades ~~evangélicas~~ religiosas.

Temos entre nós um contingente de recursos humanos para serem empregados em tal tarefa, qualificado, apto para oferecer aos jaciaren- / ses uma educação de alta qualidade. Já temos criada a Escola de 1º Grau "Missionária Frida Vingren" com o slogan "Educando com carinho".

A ASSEJAC- Associação Educacional da Assembléia de Deus foi criada para atender exclusivamente esta área. É um órgão mantenedor de escolas, cursos em todos os graus e níveis da educação, vinculado à Igreja Assembléia de Deus de Jaciara, de quem recebe subvenções para o / desempenho de suas atividades. Possui um diretoria distinta daquela da própria Igreja, composta por professores e especialistas em educação.

P/ diretoria,



Benedito Messias dos Santos- pr

-Diretor Vice-Presidente

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Lúcia Victor Coêlho

TABELA DE CRIAÇÃO DA ENTIDADE MANTENEDORA "ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL

DA ASSEMBLEIA DE DEUS DE JACIARA-ASSEJAC"

Eurico Victor de Oliveira
Isabel C. O. C. J. Nogueira
SUBSTITUTOS

Vera Lúcia Victor C. Aguiar

Saturnino M. Victor Coêlho

Cléa Victor Coêlho

Cely V. Coêlho

Kassia J. Victor Coêlho
ESCREVENTES JURAMENTADO

06
A

Aos quinze dias do mes de setembro de hum mil novecentos e novecentos e um, as 20:00 horas, após a execução de alguns hinos e feita as leituras bíblicas, deu-se início a uma reunião dos membros da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, sob a presidência do Pastor Lázaro Benedito Alves, para a criação de uma entidade mantenedora de escolas e cursos para todos os níveis e graus da educação brasileira. A seguir o presidente fez um relato completo da necessidade da criação da referida mantenedora, tendo em vista que é um dever da Igreja prestar sua colaboração na área educacional, e sobretudo no meio social. Para tanto apresentou à igreja já um Estatuto elaborado por uma equipe de irmãos professores e especialistas em educação, o qual foi o seguinte: ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS DE JACIARA-ASSEJAC:

TITULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE:

Art.1º- A Associação Educacional da Assembléia de Deus de Jaciara-ASSEJAC, é uma entidade jurídica, de direito privado, vinculada à Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Jaciara, de fins educacionais, sem fins lucrativos ou de objetos econômicos, constituída na forma da lei que regula a matéria, com finalidade única e exclusiva de criar e manter escolas, cursos em todos os graus e níveis da educação brasileira. É uma entidade jurídica, registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, fundada no dia 15 de setembro de 1991.

Art.2º- A Assejac tem sede em Jaciara, estado de Mato Grosso, sita à Rua Jurucé 1468.

Art.3)-A Assejac tem duração indeterminada e seu exercício coincidirá com o ano civil.

Art.4º- A Assejac tem a seguinte finalidade:

a) Organizar, manter a educação e a instrução em todos os aspectos: moral, religioso interconfessional, técnico e científico.

b)-Desenvolver o ensino em todos os níveis e graus da Educação brasileira.

c)-Estimular a investigação científica, intelectual e tecnológica

ca, com a intenção de desenvolver a solidariedade humana, à luz

do humanismo cristão.

d) Manter Seminário Teológico Interconfessional, a nível médio

e superior, para ,digo, para a Habilitação de Professores de En-

sinio Religioso, atendendo assim a especificidade do Decreto Es-

ta dual, nº 1810/85 arts.1º e 2º, a Lei Federal 5.692/71 art.7º ,/

parágrafo Unico e ainda a Resolução 6/86 art.1º, parágrafo 2º do Conselho Federal de Educação.

Art.5º- A Assejac, que não tem fins lucrativos, não distribui dividendos sob forma alguma, bem como não distribui lucros.

TITULO II DOS SOCIOS

Art. 6º-São associados à Assejac, as pessoas físicas signatárias da Ata de Fundação e outras que vierem a se associar.

Art.7º-E vedado aos membros da Assejac, onerá-la em operações estranhas à sua finalidade, tais como: fiança, emissão ou aceite de títulos financeiros, avais e outras congêneres.

Art.8º- Os sócios podem prestar serviços remunerados à mesma, nas suas unidades de ensino, de pesquisas, sem prejuizos de direção.

TITULO III DO ORÇAMENTO E DO BALANÇO

Art.9º-Constitui receita da Assejac:

- a) Mensalidades pagas pelo educando, de acordo com a lei.
- b) Os juros dos depósitos bancários.
- c) As subvenções do poder público e as doações de particulares.
- d) As mensalidades dos sócios benedicientes e dos socios mantenedores.

Art.10º- Constitui despesas da Assejac:

- a) O custo das operações sociais.
- b) Os salarios e as gratificações do corpo docente e técnico-administrativo das unidades de ensino e de pesquisas.
- c) Os encargos sociais e os tributários.
- d) A aquisição de equipamento didático, de livros, e assinaturas de revistas para as unidades de ensino.

- e) As despesas administrativas.
f) As pesquisas e intercambios culturais.

08
A

TITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art.11º-A Assejac será administrada pelos seguintes órgãos:

- 1- Assembléia geral
2- Diretoria
3- Conselho Fiscal.

CARTEIRO DO 1.º OFICIO

Lib. ... Coelho
Eurico Victor da ...
Isabel C. U. C. ...
SUBSTITUTOS

Vera Lúcia Vic. ...
Saturnino M. V. ...
Clea Victor ...
Cely V. Coelho da ...
Kassia J. Victor ...

SECRETARIES JURAMENTADO!

CAPITULO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.12º-A Assembléia Geral , órgão soberano da Assejac e constituído por todos os membros associados.

Art.13º- Cabe à Assembléia Geral:

- a) Eleger os membros da diretoria.
b) Eleger os membros do Conselho Fiscal
c) Aprovar o orçamento programa da Assejac.
d) Aprovar a prestação de contas da Diretoria, os balanços gerais e os relatórios do Conselho Fiscal
e) Reformar ou alterar o presente estatuto e o regimento interno das unidades de ensino.
f) Definir sobre a dissolução da Assejac.

Art.14- A diretoria da Assejac será constituída pelos seguintes membros:

- 1- Diretor Presidente
Diretor Vice- Presidente
2- Diretor Financeiro
Diretor Vice-financeiro
3- Diretor Secretário
Diretor vice- secretário

Parágrafo Unico- Os diretores terão um mandato de quatro(04) anos.

Art.15º- Compete à diretoria em conjunto:

- a) Administrar e superinteder todas as atividades da Assejac, praticando os atos necessarios ao completo desempenho de seus mandatos, respeitando a legislação e as deliberações da Assembleia Geral.
b) Fixar, de acordo com a Assembleia Geral, a aplicação do saldo do exercicio, inclusive para fins de investimento e reservas.

Lúcia Victor Coêlho
TABELIÃ

Erico Victor de Oliveira
Isabel C. V. C. J. Nogueira
SUBSTITUTOS

Victor C. Aguiar
Saturnino M. Victor Coêlho
Clea Victor Coêlho
Cely V. Coêlho da Silva
Kassia J. V. tor Coêlho
ESCREVENTES

c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Pará.1º- É vedada à diretoria, adquirir, ceder, ou por quaisquer formas alienar imóveis, sem a prévia autorização da Assembléia Geral.

Pará.2º-A diretoria por seu conjunto, poderá delegar as por ela indicadas, poderes específicos, para administrar "Campus" de Estabelecimento de Ensino

Art.16º-Compete ao diretor presidente:

- a) Dirigir as reuniões da Assejac e representá-la ativa, passiva e judicialmete, podendo outorgar procuração, juntamente com o diretor financeiro, com o prazo nunca inferior a (01) ano, quando julgar conveniente.
- b) Convocar e presidir as reuniões de diretoria e da Assembléia geral
- c) Movimentar os fundos bancarios, juntamente com o diretor financeiro, realizando operações, quando julgar necessário.
- d) contratar ou dispensar professores e instrutores ou outros empregados
- e) Aprovar e autorizar em conjunto com o diretor financeiro, cheques, dígo, despesas não previstas no orçamento programa, com "Add-Referendum" da Assemoleia geral
- f)- assinar juntammente com o diretor financeiro, cheques, letras de cambio e duplicatas, emitir notas promissórias, como outro documento relativo à movimentação de fundos da Assejac.
- g) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- h) Exercer as demais funções, dígo, atribuições, que pela natureza de seu cargo recaiam no domínio de sua competência.

Art.17º- Compete ao diretor vice-presidente;

- a) Substituir o presidente em suas falatas, ou impedimentos legais.
- b) Auxiliar o diretor presidente, quando solicitado.

Art.18º- Compete ao Diretor Financeiro:

- a) juntamente com o diretor presidente, elaborar o orçamento programa da Assejac, nele compreendidosos sub-orçamentos das unidades educacionais e fiscalizar a execução dos mesmos.
- b) Supervisionar juntamente com o Diretor Presidente a correta execuçãoe desenvolvimento dos serviços da tesouraria e da contabilidade.
- c) Zelar pelo patrimônio da Assejac, tomando as devidas providências para a sua conservação e execução.

d) Assinar com o diretor presidente, atos de administração financeira, inclusive os que se referem aos itens c, d, f do art.16

10
A

Art. 19º-Compete ao diretor secretário:

- a) Secretariar todas as seções da diretoria e da Assembléia Geral, lavrando as respectivas atas.
- b) Assinar e expedir correspondência, bem como preparar a que deva ser assinada pelo presidente.
- c) Organizar a legislação de interesse da Assejac
- d)- Exercer as demais atribuições que pela natureza do seu cargo recaiam n domínio de sua competência.

Art.20º- Compete ao Diretor vice-secretário:

- a) Substituir o diretor secretario em todos os seus impedimentos legais
- b) Auxiliar o diretor secretario, quando solicitado por ele.

Art. 21º- Cabe ao Conselho Fiscal, que é composto de três (03) membros:

- a) Examinar todos os livros da tesouraria e emitir parecer.
- b) Reunir-se semestralmente para o cumprimento do, item a

Art.22º- Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinaria (AGE), convocada pelo presidente e/ou 1/3(um terço) da diretoria.

Art.23º- O presente estatuto entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Jaciara, 15 de setembro de 1991. Nada mais havendo a tratar, eu Abigail Ferreira da Silva, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelo pastor presidente e demais signatários . Está conforme a original.-.-

Lázaro Benedito Alves- Presidente

Abigail Ferreira da Silva- Secretária

Apresentado hoje às

15:00 horas

Página 23 vº

de Protocolo

sob nº 170 de ordem

matriculado às fls. 73 de livro nº A-2

sob nº 2/170

Jaciara, 18 de setembro de 1991

O OFICIAL DO REGISTRO

Dominique Cortegrossa

Escrevente Juramentado

Cartório: 1º Ofício de Registro de Imóveis de Jaciara - MT

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Lúcia Victor Coêlho
TABELIÃ

Eurico Victor de Oliveira
Isabel C. V. C. (I. Nogueira)
SUBSTITUTOS

Vera Lúcia Victor C. Aguiar
Saturnino M. Victor Coêlho
Cléa Victor Coêlho
Cely V. Coêlho da Silva
Kassia J. Victor Coêlho
ESCREVENTES JURAMENTADOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCALIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

CGC
**FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE**

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO."
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

0



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC

24 777 294 /0001-20

11
A

ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS				05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS				
03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01 8	NÃO	02 6	9	07 MÊS DE BALANÇO	08 PERCENTUAL DO CAPITAL	
						1 2 0	01 100 0	
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03 0	NÃO	04 9	2	09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	DE ORIGEM ESTRANGEIRA	
						MENOS DE R\$ 100,00	02 000 8	
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.					0	X 01 6	ENTRE R\$ 100,00 E R\$ 1.000,00	
N.º BÁSICO			N.º ORDEM	0 0 0 1		02 4	MAIS DE R\$ 1.000,00	
			CONTROLE				03 2	
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS				06 NATUREZA JURÍDICA				
06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE				10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO				
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4	EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6	EMPRESA PÚBLICA	10 3
EXPORTAÇÃO		01 7	ENERGIA ELÉTRICA	09 2	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02 5	MINERAIS	10 6	SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
IMPORTAÇÃO		03 3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4	SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04 1	ICM	12 2	SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
IPÍ		05 0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9	SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	FUNDAÇÃO	15 4
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06 8			SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	ASSOCIAÇÃO	X 16 2
SERVÍCIOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07 6			SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	AUTARQUIA	17 0
					SOC. COOPERATIVA	08 1	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9
					FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: Mantenedora de escolas e cursos para todos os níveis e graus da educação brasileira

12 CÓDIGO: 61199

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL D. ASSEMBLEIA DE DEUS

14 NOME DE FANTASIA: ASSEJAC

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA

16 NOME DO LOGRADOURO: JURUBE

17 NÚMERO: 146

18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):

19 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO

20 CEP: 7382

21 SIGLA DA UF: M

22 MUNICÍPIO: JACIARA

23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 9095

24 CÓDIGO DA INSPECTORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: 230590798

26 NOME: BENEDITO MESSIAS DOS SANTOS

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 7, ANO 0, GRUPO 1, NÚMERO 0

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: Rondonópolis, 20/09/91

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

0130102-0

20/09/91

ABF - Rondonópolis

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

Benedito

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 1, MÊS 9, ANO 1

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO:

Revisão Ref. 11841-9